



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023

#### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2023**  
**HORÁRIO: 09h30min.**  
**LOCAL: <https://bnc.org.br/>**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 062/2023, objetivando a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, através do site <https://bnc.org.br/> de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal nº. 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/>

#### **I - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 19/06/2023 até as 09h00min do dia 30/06/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 30/06/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

<b><u>RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:</u></b>	<b>30/06/2023 – Horas 09:00:00</b>
<b><u>ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:</u></b>	<b>30/06/2023 – Horas 09:01:00</b>
<b><u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u></b>	<b>30/06/2023 – Horas 09:30:00</b>

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 02 em 02 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **II - DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br).

### III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto ao Portal BNC Licitações.

3.2 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, <https://bnc.org.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

### IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.3- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços lançada, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

### VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR POR ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto” **“Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”**

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. “in verbis”:

*Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.*

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

- a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

### 9.1.4) Qualificação técnica:

9.1.4.1 - Qualificação Técnica exigida para as empresas concorrentes dos Lotes 01, 02, 03, 04, 10, 11 e 12:

- a - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou ainda no Conselho Regional dos Técnicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Industriais - CRT, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

b – Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pela montagem das tendas e palcos através da apresentação do comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ainda no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

c - Atestado de Capacidade Técnica profissional, acompanhado do CAT junto ao CREA ou CAU ou CRT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA, CAU ou CRT), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza e de características semelhantes e similares ao deste processo, que será responsável técnico pela montagem e desmontagem de todas as estruturas a serem contratadas.

9.1.4.2 - Qualificação Técnica exigida para todas as empresas concorrentes:

a - Certidão ou atestado de capacidade técnica operacional (em nome da empresa), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

a.1 - Este documento está dispensado caso o nome da empresa licitante conste no atestado de capacidade técnica profissional, registrado na entidade profissional competente, conforme exigido no item 9.1.4.1, letra c;

9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo).

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo).

e - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso;

f - Declaração de responsabilidade. (Modelo – Anexo).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "d" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

### **X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

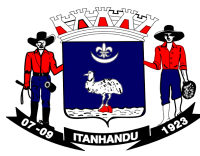
10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

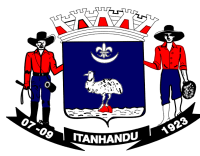
## XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://bnc.org.br/>.

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bnc.org.br/> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165 – Centro – Itanhandu/MG – CEP 37.464-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

12.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação.

14.2 - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

14.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Edital.

14.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

14.5 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis.

14.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

b) Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

14.7 - A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Itanhandu a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

### XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

15.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no respectivo Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como das demais normas aplicáveis.

15.2.1 – Uma vez firmado o compromisso de prestação de serviços/fornecimento, cada solicitação de serviço/fornecimento instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Serviço – OS e Autorização de Fornecimento - AF, que serão considerados contrato acessório relativo ao ajuste principal.

15.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

15.4 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços ou contrato, prevalecendo o que acontecer por último.

15.5 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

15.6 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

15.6.2 – O disposto no subitem 15.5 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

## XVI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

16.1 – O prazo de execução dos serviços será conforme cada evento promovido pelo município, cujo prazo e local de execução serão especificados na respectiva ordem de serviços, devendo os equipamentos estarem completamente montados e funcionando até o horário estipulado pela organização do evento, em alguns casos sendo necessária a passagem de som em horário a combinar.

16.2 – A prestação de serviços, conforme termo de referência deverá ser executado conforme consta nos anexos deste Edital, em especial a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada;

16.3 – Os serviços serão prestados sempre que requisitados pela Secretaria.

16.4 – A Prefeitura se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem às especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a contratação proposta, conforme apontamentos feitos pela fiscalização efetivada por servidor do seu quadro designado exclusivamente para esta tarefa;

16.5 – A Licitante adjudicada e contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução da Prestação de Serviços, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.6 – A Licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação, de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.7 - A quantidade estabelecida no anexo I é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

16.8- Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

16.9 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, estadias, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

17.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

18.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

18.2 – A descrição do item na respectiva Nota Fiscal deverá se assemelhar o máximo possível com a descrição do Edital.

18.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

18.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

18.5 - Dados para faturamento (serão especificados na respectiva Ordem de Compra):

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

19.2.1 – advertência;

19.2.2 - multa: 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata de Registro de Preços, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

19.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

19.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

19.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

19.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### XX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

20.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

20.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

20.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

20.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

### XXI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - Considerado o prazo de validade do Contrato e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo deste Edital.

21.2 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

21.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

22.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

22.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, n.º 165, Centro, CEP n.º 37.464-000, Itanhandu-MG.

22.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

22.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

22.9 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

22.10 - Publicar-se-á no Site oficial do Município ([www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)) o resultado da presente licitação.

22.11 - Publicar-se-á no Diário Oficial do Município (diário da AMM) a homologação da presente licitação.

22.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração Unificada
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar n.º 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

**Itanhandu – MG, 16 de junho de 2023.**

**MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO**  
Pregoeiro

**De acordo:**  
**JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO**  
PROCURADOR GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa locatária de tendas, cortinas para fechamento, tampão para aumentar mesa, cadeiras, mesas, tablados, palco, placas de fechamento e gradil para diversos eventos promovidos pelo Município de Itanhandu.

1.2 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

### **2 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **2.1 - ALUGUEL DE TENDAS**

##### **2.1.1 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DAS TENDAS**

2.1.1.1 - Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 100 m<sup>2</sup> (10 m x 10 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

2.1.1.2 - Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 64 m<sup>2</sup> (8 m x 8 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

2.1.1.3 - Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 25 m<sup>2</sup> (5 m x 5 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

2.1.1.4 - Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 16 m<sup>2</sup> (4 m x 4 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

##### **2.1.2 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO ALUGUEL DE TENDAS:**

2.1.2.1 - A montagem das tendas, objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço, emitida pelo Setor Requisitante.

2.1.2.2 - As tendas serão alugadas por períodos pré definidos, onde para efeito de contabilização, excluir-se-á o dia da montagem e da desmontagem;

2.1.2.3 - As tendas deverão ser montadas com no mínimo 01 (um) dia de antecedência ao evento, ou na data informada na Ordem de Serviço;

2.1.2.4 - As tendas deverão ser fixadas com o máximo de segurança que lhes couber, devendo ser utilizadas todas as opções de fixação possíveis disponíveis no equipamento, além de outras alternativas de fixação que lhe couberem;

2.1.2.5 - A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica ou ainda o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem das tendas e/ou palcos.

#### **2.2 – ALUGUEL DE TAMPÃO PARA AUMENTAR O TAMANHO DA MESA:**

2.2.1 – O tampão deverá ter 1,10 cm de diâmetro para acomodar no mínimo 06 cadeiras.

#### **2.3 – ALUGUEL DE MESA E CADEIRAS:**

##### **2.3.1 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DAS MESAS E CADEIRAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.3.1.1 - As mesas deverão ser confeccionadas em plástico injetado polipropileno virgem, resistentes e empilháveis, todas em formato quadrado, com quatro pés resistentes, na cor branca;

2.3.1.2 - As cadeiras devem ser com ou sem braço, confeccionadas em plástico injetado polipropileno virgem, resistentes, monobloco e empilháveis, na cor branca.

### 2.3.2 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO ALUGUEL DAS MESAS E CADEIRAS:

2.3.2.1 – Os jogos deverão ser entregues com 01 (um) dia de antecedência ao evento, ou na data informada na Ordem de Serviço, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço;

2.3.2.2 – Todos os itens deverão encontrar-se em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso;

2.3.2.3 – Para melhor procedimento das atividades, todos os itens locados deverão estar identificados com os dados do locatário, evitando confusão na devolução;

## 2.4 – ALUGUEL DE PALCOS:

### 2.4.1 – Palco 5x5

2.4.1.1 – Material das estruturas: aço galvanizado ou alumínio;

2.4.1.2 – Palco de espessura mínima Q30 de alumínio ou box galvanizado com os devidos parafusos;

2.4.1.3 – Medidas do palco mínima de 05 metros de frente por 05 metros de fundo;

2.4.1.4 – Medida mínima do solo ao piso do palco: 1,5 metros;

2.4.1.5 – Medida mínima do piso do palco ao teto: 06 metros;

2.4.1.6 – Duas asas de Fly ou estruturas equivalentes para colocação de caixas Line-Array;

2.4.1.7 – 01 área de serviço (3,20 x 2,20m);

2.4.1.8 – 01 House Mix (3m x 2m);

2.4.1.9 – Fechamentos (laterais e fundo) com sombrite preto ou outro;

2.4.1.10 – Cobertura de lona ANTI-CHAMAS;

2.4.1.11 – Piso de compensado naval de no mínimo 25mm;

2.4.1.12 – Guarda-corpo nas laterais e no fundo com no mínimo 1,20m de altura;

2.4.1.13 – Escada de acordo com as normas do corpo de bombeiros.

### 2.4.2 – Palco 10x10

2.4.2.1 – Material das estruturas: aço galvanizado ou alumínio;

2.4.2.3 – Palco de espessura mínima Q30 de alumínio ou box galvanizado com os devidos parafusos;

2.4.2.3 – Medidas do palco mínima de 10 metros de frente por 10 metros de fundo;

2.4.2.4 – Medida mínima do solo ao piso do palco: 1,5 metros;

2.4.2.5 – Medida mínima do piso do palco ao teto: 06 metros;

2.4.2.6 – Duas asas de Fly ou estruturas equivalentes para colocação de caixas Line-Array;

2.4.2.7 – 01 área de serviço (3,20 x 2,20m);

2.4.2.8 – 01 House Mix (3m x 2m);

2.4.2.9 – Fechamentos (laterais e fundo) com sombrite preto ou outro;

2.4.2.10 – Cobertura de lona ANTI-CHAMAS;

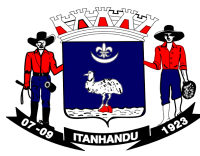
2.4.2.11 – Piso de compensado naval de no mínimo 25mm;

2.4.2.12 – Guarda-corpo nas laterais e no fundo com no mínimo 1,20m de altura;

2.4.2.13 – Escada de acordo com as normas do corpo de bombeiros.

### 2.4.3 – Palco 10x8

2.4.3.1 – Material das estruturas: aço galvanizado ou alumínio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 2.4.3.3 – Palco de espessura mínima Q30 de alumínio ou box galvanizado com os devidos parafusos;
- 2.4.3.3 – Medidas do palco mínima de 10 metros de frente por 08 metros de fundo;
- 2.4.3.4 – Medida mínima do solo ao piso do palco: 1,80 metros;
- 2.4.3.5 – Medida mínima do piso do palco ao teto: mínimo 5,50 metros;
- 2.4.3.6 – Duas asas de Fly ou estruturas equivalentes para colocação de caixas Line-Array;
- 2.4.3.7 – 01 área de serviço (3,20 x 2,20m);
- 2.4.3.8 – 01 House Mix (5m x 3m);
- 2.4.3.9 – Fechamentos (laterais e fundo) com sombrite preto ou outro;
- 2.4.3.10 – Cobertura montada com estrutura de alumínio P30 com mínimo de 4 torres de sustentação e lona ANTI-CHAMAS;
- 2.4.3.11 – Piso de compensado naval de no mínimo 25mm;
- 2.4.3.12 – Guarda-corpo nas laterais e no fundo com no mínimo 1,20m de altura;
- 2.4.3.13 – Escada de acordo com as normas do corpo de bombeiros.

### 2.4.4 – Condições para execução do aluguel do palco

- 2.4.4.1 - A empresa contratada será responsável pela montagem e desmontagem total do palco locado.
- 2.4.4.2 - Os palcos serão alugados por períodos pré definidos, onde para efeito de contabilização, excluir-se-á o dia da montagem e da desmontagem;
- 2.4.4.3 – A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica ou ainda o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem do palco.
- 2.4.4.4 - Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

### 2.5 – ALUGUEL DE PLACAS DE FECHAMENTO:

#### 2.5.1 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO FECHAMENTO

- 2.5.1.1 – Locação com montagem e desmontagem de placas de fechamento para isolamento de área, em modelos inter-traváveis em estrutura de tubos galvanizados e tela em malha de ferro, a altura mínima de 2,00x2,00m, acabamento superior sem ponteira.

### 2.6 – ALUGUEL DE GRADIL:

#### 2.6.1 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO GRADIL

- 2.6.1.1 – Grade de proteção – metálica galvanizada com altura mínima de 1,10m: peça de gradil 1x2m;
- 2.6.1.2 – Grade de proteção – metálica galvanizada com altura mínima de 1,10m: peça de gradil 1x3m;

#### 2.6.2 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO GRADIL:

- 2.6.2.1 - Aluguel de gradil, com montagem e desmontagem, por períodos pré definidos, onde para efeito de contabilização, incluir-se-á o dia da montagem e excluir-se-á o dia da desmontagem;
- 2.6.2.2 - Os gradis deverão ser montadas com até 01 (um) dia de antecedência ao evento, ou na data informada na Ordem de Serviço;
- 2.6.2.3 - Os gradis deverão ser fixados com o máximo de segurança que lhes couber, devendo ser utilizadas todas as opções de fixação possíveis disponíveis no equipamento, além de outras alternativas de fixação que lhe couberem;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

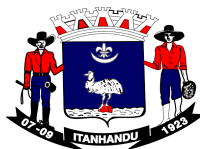
2.6.2.4 – A locação de gradil é imprescindível para uma boa organização de shows e eventos, fabricada em aço e resistente para suportar a movimentação e impacto das pessoas sobre elas, protegendo o público e garantindo total segurança do evento.

### Observações:

\*As datas e locais a serem definidos, serão informados nas ordens de serviço, emitidas com antecedência, pelo setor requisitante.

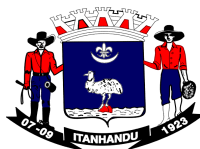
### 4 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS ITENS:

LOTE UM – TENDA 5 X 5 E CORTINAS			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
1	32	UN	TENDA 5x5 - 1 DIA
2	32	UN	TENDA 5x5 - 2 DIAS
3	40	UN	TENDA 5x5 - 3 DIAS
4	40	UN	TENDA 5x5 - 4 DIAS
5	40	UN	TENDA 5x5 - DE 5 A 7 DIAS
6	40	UN	TENDA 5x5 - DE 8 A 10 DIAS
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
7	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 1 DIA
8	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 2 DIAS
9	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 3 DIAS
10	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 4 DIAS
11	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - DE 5 A 7 DIAS
12	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - DE 8 A 10 DIAS
LOTE DOIS – TENDA 4 X 4			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
13	32	UN	TENDA 4X4 - 1 DIA
14	32	UN	TENDA 4X4 - 2 DIAS
15	40	UN	TENDA 4X4 - 3 DIAS
16	40	UN	TENDA 4X4 - 4 DIAS
17	40	UN	TENDA 4X4 - DE 5 A 7 DIAS
18	40	UN	TENDA 4X4 - DE 8 A 10 DIAS
LOTE TRÊS – TENDA 8 X 8 E CORTINAS			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
19	30	UN	TENDA 8X8 - 1 DIA
20	30	UN	TENDA 8X8 - 2 DIAS
21	35	UN	TENDA 8X8 - 3 DIAS
22	40	UN	TENDA 8X8 - 4 DIAS
23	40	UN	TENDA 8X8 - DE 5 A 7 DIAS
24	40	UN	TENDA 8X8 - DE 8 A 10 DIAS
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
25	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 1 DIA
26	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 2 DIAS
27	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 3 DIAS
28	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 4 DIAS
29	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - DE 5 A 7 DIAS
30	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - DE 8 A 10 DIAS
LOTE QUATRO – TENDA 10 X 10 E CORTINAS			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO



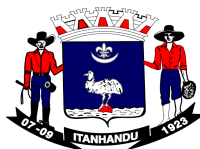
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

31	40	UN	TENDA 10x10 - 1 DIA
32	50	UN	TENDA 10x10 - 2 DIAS
33	60	UN	TENDA 10x10 - 3 DIAS
34	80	UN	TENDA 10x10 - 4 DIAS
35	80	UN	TENDA 10x10 - DE 5 A 7 DIAS
36	80	UN	TENDA 10x10 - DE 8 A 10 DIAS
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
37	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 1 DIA
38	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 2 DIAS
39	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 3 DIAS
40	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 4 DIAS
41	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - DE 5 A 7 DIAS
42	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - DE 8 A 10 DIAS
LOTE CINCO – TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
43	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 1 DIA
44	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 2 DIAS
45	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 3 DIAS
46	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 4 DIAS
47	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - DE 5 A 7 DIAS
48	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - DE 8 A 10 DIAS
LOTE SEIS – CADEIRA			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
49	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 1 DIA
50	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 2 DIAS
51	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 3 DIAS
52	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 4 DIAS
53	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 5 DIAS
54	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 6 E 7 DIAS
55	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - DE 8 A 10 DIAS
LOTE SETE – TABLADO 1 X 2			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
56	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 1 DIA
57	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 2 DIAS
58	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 3 DIAS
59	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 4 DIAS
60	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 5 DIAS
61	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - DE 6 A 10 DIAS
LOTE OITO – MESA QUADRADA			
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO
62	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 1 DIA
63	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 2 DIAS
64	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 3 DIAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

65	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 4 DIAS
66	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 5 DIAS
67	300	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - DE 6 A 10 DIAS
<b>LOTE NOVE – KIT COM CADEIRAS E MESA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
68	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 1 DIA
69	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 2 DIAS
70	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 3 DIAS
71	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 4 DIAS
72	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - DE 5 A 7 DIAS
73	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - DE 8 A 10 DIAS
<b>LOTE DEZ – PALCO 5 X 5</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
74	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 1 DIA
75	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 2 DIAS
76	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 3 DIAS
77	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 4 DIAS
78	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 5 a 7 DIAS
<b>LOTE ONZE – PALCO 10 X 10</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
79	5	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - 1 DIA
80	4	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 2 DIAS
81	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 3 DIAS
82	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 4 DIAS
83	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - DE 5 A 7 DIAS
84	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - DE 8 A 10 DIAS
<b>LOTE DOZE – PALCO 10 X 8</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
85	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - DIARIA
86	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - ATÉ 7 DIAS
87	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - DE 8 A 10 DIAS
<b>LOTE TREZE – ESTRUTURA PARA BACKDROP</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
88	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 1 DIA
89	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 2 DIAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

90	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 3 DIAS
91	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 4 DIAS
92	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - DE 5 A 7 DIAS
93	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - DE 8 A 10 DIAS
<b>LOTE QUATORZE - PLACA DE FECHAMENTO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
94	300	UN	PLACA DE FECHAMENTO EM ZINCO 2 x 2m (SEM LANÇAS) DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS
95	300	UN	PLACA DE FECHAMENTO EM ZINCO 2 x 2m (SEM LANÇAS) DE 8 A 10 DIÁRIAS
<b>LOTE QUINZE – GRADIL 1 X 2</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
96	400	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X2M - DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS
97	300	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X2M - DE 8 A 10 DIÁRIAS
<b>LOTE DEZESSEIS – GRADIL 1 X 3</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
98	150	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X3M - DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS
99	150	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X3M - DE 8 A 10 DIÁRIAS

**Observação:** A Ata de Registro de Preços gera uma expectativa de contratação e não um compromisso, portanto os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”

### 5 – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

5.1 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.2 - Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

**5.3 - Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.**

5.4 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

5.5 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**5.6 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**Observação:** A Ata de Registro de Preços gera uma expectativa de contratação e não um compromisso, portanto os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”

### 6 – DISPOSIÇÃO FINAL:

**6.1** - As marcas e modelos eventualmente referidos acima servem como referência, podendo serem substituídos por outros equipamentos equivalentes ou similares, desde que produzam os mesmos efeitos propostos e desejados para os eventos.

**6.2** - Para efeito de contabilização, não serão considerados o dia da montagem e da desmontagem dos equipamentos, somente os dias em que forem efetivamente realizados os eventos;

**6.3** - O Município Itanhandu reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União e art. 15 do Decreto 10.024/2019.

### ANEXO II

**Processo nº 062/2023 - Pregão nº 027/2023**

#### MINUTA DE CONTRATO - Nº XXX/2023

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 062/2023 – Modalidade Pregão eletrônico n.º 027/2023 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado \*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 062/2023: **LOCAÇÃO DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 027/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	DESCRIÇÃO

### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento será feito mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de até XX de XXXXXXX de 20XX a contar de sua assinatura.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Da Execução

7.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

7.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

7.1.3 – Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

7.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:-** Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados;

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

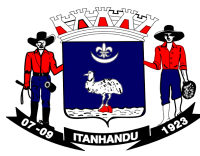
9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade do equipamento locado;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

9.14 - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

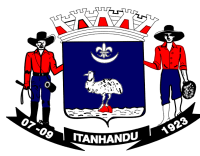
13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

....., ... de ..... de 2023.

**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**

.....

.....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ( )

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

**D) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

F) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

G) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 027/2023 – Processo nº 0624/2023**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

### Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.**

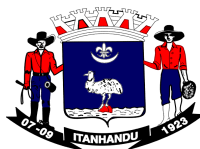
A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 027/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
CPF e RG do responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO V

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2023**

A empresa ....., propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os equipamentos por locação, conforme abaixo discriminados; concordando que os mesmos serão entregues conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato caso ser considerada vencedora

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

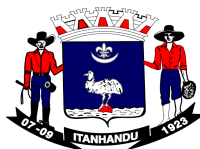
#### **LOTE UM – TENDA 5 X 5 E CORTINA**

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	32	UN	TENDA 5x5 - 1 DIA		
2	32	UN	TENDA 5x5 - 2 DIAS		
3	40	UN	TENDA 5x5 - 3 DIAS		
4	40	UN	TENDA 5x5 - 4 DIAS		
5	40	UN	TENDA 5x5 - DE 5 A 7 DIAS		
6	40	UN	TENDA 5x5 - DE 8 A 10 DIAS		
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
7	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 1 DIA		
8	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 2 DIAS		
9	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 3 DIAS		
10	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - 4 DIAS		
11	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - DE 5 A 7 DIAS		
12	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X5 - DE 8 A 10 DIAS		

**VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ .....**

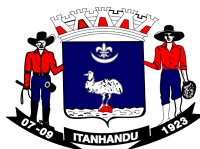
#### **LOTE DOIS – TENDA 4 X 4**

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
13	32	UN	TENDA 4X4 - 1 DIA		
14	32	UN	TENDA 4X4 - 2 DIAS		
15	40	UN	TENDA 4X4 - 3 DIAS		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16	40	UN	TENDA 4X4 - 4 DIAS		
17	40	UN	TENDA 4X4 - DE 5 A 7 DIAS		
18	40	UN	TENDA 4X4 - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ .....</b>					
<b>LOTE TRÊS – TENDA 8 X 8</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
19	30	UN	TENDA 8X8 - 1 DIA		
20	30	UN	TENDA 8X8 - 2 DIAS		
21	35	UN	TENDA 8X8 - 3 DIAS		
22	40	UN	TENDA 8X8 - 4 DIAS		
23	40	UN	TENDA 8X8 - DE 5 A 7 DIAS		
24	40	UN	TENDA 8X8 - DE 8 A 10 DIAS		
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
25	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 1 DIA		
26	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 2 DIAS		
27	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 3 DIAS		
28	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - 4 DIAS		
29	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - DE 5 A 7 DIAS		
30	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X8 - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: R\$ .....</b>					
<b>LOTE QUATRO – TENDA 10 X 10</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
31	40	UN	TENDA 10x10 - 1 DIA		
32	50	UN	TENDA 10x10 - 2 DIAS		
33	60	UN	TENDA 10x10 - 3 DIAS		
34	80	UN	TENDA 10x10 - 4 DIAS		
35	80	UN	TENDA 10x10 - DE 5 A 7 DIAS		
36	80	UN	TENDA 10x10 - DE 8 A 10 DIAS		
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
37	40	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 1 DIA		
38	50	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 2 DIAS		
39	60	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 3 DIAS		
40	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - 4 DIAS		
41	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - DE 5 A 7 DIAS		
42	80	UN	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3X10 - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ .....</b>					
<b>LOTE CINCO – TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
43	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 1 DIA		
44	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 2 DIAS		
45	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			DE DIÂMENTRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 3 DIAS		
46	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMENTRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - 4 DIAS		
47	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMENTRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - DE 5 A 7 DIAS		
48	10	UN	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMENTRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS - DE 8 A 10 DIAS		

**VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ .....**

### LOTE SEIS – CADEIRA

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
49	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 1 DIA		
50	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 2 DIAS		
51	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 3 DIAS		
52	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 4 DIAS		
53	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 5 DIAS		
54	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 6 E 7 DIAS		
55	800	UN	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - DE 8 A 10 DIAS		

**VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ .....**

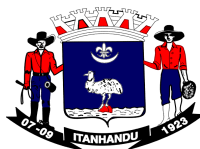
### LOTE SETE – TABLADO 1 X 2

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
56	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 1 DIA		
57	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 2 DIAS		
58	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 3 DIAS		
59	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 4 DIAS		
60	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - 5 DIAS		
61	40	UN	TABLADO 1X2 COM ALTURA VARIÁVEL ENTRE 40CM A 1,20M - DE 6 A 10 DIAS		

**VALOR TOTAL DO LOTE 7: R\$ .....**

### LOTE OITO – MESA QUADRADA

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
62	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA - 1 DIA		
63	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			RESITENTE, COR BRANCA - 2 DIAS		
64	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 3 DIAS		
65	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 4 DIAS		
66	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - 5 DIAS		
67	125	UN	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA - DE 6 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 8: R\$ .....</b>					
<b>LOTE NOVE – KIT COM CADEIRAS E MESAS</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
68	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 1 DIA		
69	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 2 DIAS		
70	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 3 DIAS		
71	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - 4 DIAS		
72	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - DE 5 A 7 DIAS		
73	500	UN	KIT (MESA COM 4 CADEIRAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE): COR BRANCA - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 9: R\$ .....</b>					
<b>LOTE DEZ – PALCO 5 X 5</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
74	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 1 DIA		
75	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 2 DIAS		
76	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 3 DIAS		
77	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 4 DIAS		
78	6	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 5X5 - 5 a 7 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10: R\$ .....</b>					
<b>LOTE ONZE – PALCO 10 X 10</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
79	5	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - 1 DIA		
80	4	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 2 DIAS		
81	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 3 DIAS		
82	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 – 4 DIAS		
83	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO		



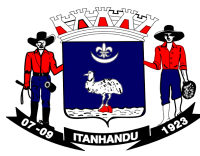
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - DE 5 A 7 DIAS		
84	3	UN	ALUGUEL DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL E DE FUNDO, TAMANHO 10X10 - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ .....</b>					
<b>LOTE DOZE – PALCO 10 X 8</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
85	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - DIARIA		
86	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - ATÉ 7 DIAS		
87	2	UN	ALUGUEL DE PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 10X8M - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 12: R\$ .....</b>					
<b>LOTE TREZE – ESTRUTURA PARA BACKDROP</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
88	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 1 DIA		
89	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 2 DIAS		
90	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 3 DIAS		
91	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - 4 DIAS		
92	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - DE 5 A 7 DIAS		
93	5	UN	ESTRUTURA PARA BACKDROP 4x2 - DE 8 A 10 DIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ .....</b>					
<b>LOTE QUATORZE - PLACA DE FECHAMENTO</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
94	300	UN	PLACA DE FECHAMENTO EM ZINCO 2 x 2m (SEM LANÇAS) DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS		
95	300	UN	PLACA DE FECHAMENTO EM ZINCO 2 x 2m (SEM LANÇAS) DE 8 A 10 DIÁRIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 14: R\$ .....</b>					
<b>LOTE QUINZE – GRADIL 1 X 2</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
96	400	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X2M - DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS		
97	300	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X2M - DE 8 A 10 DIÁRIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 15: R\$ .....</b>					
<b>LOTE DEZESSEIS – GRADIL 1 X 3</b>					
ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
98	150	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X3M - DE 1 ATÉ 7 DIÁRIAS		
99	150	UN	ALUGUEL DE PEÇA DE GRADIL 1X3M - DE 8 A 10 DIÁRIAS		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 16: R\$ .....</b>					

### VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

local, de de 2023

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

**OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.**

### ANEXO VI

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ..../2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

**Validade: 01 ano.**

Aos ..... dias do mês ..... de 2023, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o Município de Itanhandu nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 062/2023.

**COMPROMITENTE:-** O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato Representada por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:-**Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

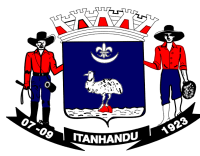
#### RESOLVE:

Registrar preços para **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### 01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 062/2023: **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE EMPRESA LOCATÁRIA DE TENDAS, CORTINAS PARA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**FECHAMENTO, TAMPÃO PARA MESA, CADEIRAS, MESAS, TABLADOS, PALCO, PLACAS DE FECHAMENTO E GRADIL PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhes consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 027/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1 – Resultado:** conforme Ata de Julgamento de Preços.

### **02 - Da Validade do Registro de Preços**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

**2.2 -** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 – Da Dotação Orçamentária**

**3.1–** Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas no respectivo contrato ou Nota de Empenho.

### **04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços**

**4.1 -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### **05 – Dos Preços**

**5.1 -** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 027/2023.

**5.2 -** Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 027/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3 -** Em cada evento, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 027/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **06 - Do Pagamento**

**6.1 -** O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2 -** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### **07 - Das Condições de prestação dos serviços**

- 7.1** – Transportar, montar e alinhar todo equipamento de som e iluminação contratado;
- 7.2** – Entregar e dar garantia para a realização dos eventos licitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- 7.3** – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;
- 7.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5** – Conforme cronograma dos eventos divulgados pela equipe organizadora da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 7.6** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- 7.7** - Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 7.8** - Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 7.9** - Cada prestação de serviços contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega;
- 7.10** - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 7.11** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 7.12** - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).
- 7.13** – A prestação de serviço do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### 09 - Das Penalidades

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### 10 - Dos Reajustamentos de Preços

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 027/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada serviço prestado serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13 - Da forma de execução**

**13.1** – Os serviços, objeto do presente termo de referência serão prestados em remessa parcelada pelo órgão requisitante, de acordo com a data e necessidade de cada evento.

**13.2** - A montagem dos banheiros, objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço, emitida pelo Setor Requisitante.

**13.2** - Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

**13.3** - Os banheiros deverão estar montados e disponíveis para o uso até às 04 horas antecedentes ao horário de início dos eventos;

**13.4** - Os banheiros devem estar devidamente sinalizados (masculino, feminino);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**13.5** - O não cumprimento do disposto no item 4.1.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação de penalidades previstas no edital e a convocação de fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

**13.6** - A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação de não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

**13.7** - A administração rejeitará, todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente termo de referência e com o contrato respectivo.

**13.8** - As datas e locais a serem definidos, serão informados nas ordens de serviço, emitidas com antecedência, pelo setor requisitante.

### 14 – Das obrigações

**14.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2**- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** – Os bens alugados quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5**- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.7** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.8** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 027/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal

---

COMPROMISSÁRIA

EMPRESA XXXX